Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER-C DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PAC00-SECSES-3/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/71522/2011
PROTOCOLO	**:**	1151496
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	**:**	RAMAO MARCONDES FERNANDES DE DEUS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONSULTA - 2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã, Senhor Ramão Marcondes Fernandes de Deus.

O egrégio Tribunal Pleno, na 11ª Sessão Ordinária de 23 de maio de 2012 e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator decidiu, por unanimidade de votos, responder nos seguintes termos:

Primeiro quesito: Qual a forma de publicação dos atos oficiais no caso da não existência de Diário Oficial instituído por Lei no Município?

Resposta: A forma de publicação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, conquanto existam outras que também são úteis para dar conhecimento público dos atos da Administração, é por meio da imprensa oficial, assim compreendida: o Diário Oficial do Município ou Jornal de grande circulação, desde que escolhido por meio de certame licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e/ou 10.520/2002, e instituído por lei.

Segundo Quesito: Qual o procedimento que deverá ser adotado pela Câmara Municipal para regularizar atos anteriores que não foram publicados em Diário Oficial (pela inexistência da instituição do mesmo) bem como também nem mesmo em outro órgão de imprensa?

Resposta: A eficácia dos atos oficiais que não foram publicados pode ser resgatada por meio da convalidação, desde que seja verificado no caso concreto o atendimento aos pressupostos e requisitos previstos na Lei 9.784/1999 (arts. 50 inc. VIII 54 e 55); bem como as demais limitações e princípios que regem a Administração Pública, por se tratar de um instituto a ser aplicado com ponderação e responsabilidade.

Terceiro quesito: A quem pertence a prerrogativa de instituição de Diário Oficial, a Câmara Municipal ou a Prefeitura do Município?

Resposta: a prerrogativa para a iniciativa de instituir o Diário Oficial do município é do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 61, § 1º da Constituição Federal, observados os limites orçamentários previstos na Lei Complementar n. 101/2000.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselhiero José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba